



PORTARIA SEMMA Nº 001/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 001/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Jaime Macedo Rodrigues Ltda. para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 50 m³ (Cinquenta metros cúbicos), sendo 02 (dois) tanques bipartido com 20 m³ e 30 m³. Empreendimento está localizado no endereço Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 05, centro, cidade de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231312-01LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU 01/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Jaime Macedo Rodrigues Ltda., CNPJ: 52.997.583/0001-70 cujo nome fantasia Posto Helena, declarado como atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, empreendimento situado no endereço Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 05, centro, cidade de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.181086° e W -44.534464°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Prazo: 30 (trinta) dias;
- VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;



V. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;

VI. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental - PEA. Prazo: 30 (trinta) dias;

VII. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD) junto ao INEMA e Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA. Prazo: 30 (trinta) dias;

VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho.

IX. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

X. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

XI. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;

XII. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XIII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XV. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais.

XVI. Solicita à doação de 200 (duzentas) mudas nativas e frutíferas; e 05 (cinco) milheiros de sacos plásticos para mudas (15cm x 20cm), para auxiliar nas atividades do Viveiro Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA;



XVII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

VVIII. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente